



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.100-H, DE 2019

(Do Sr. Luiz Couto)

OFÍCIO Nº 639/24 - SF

EMENDA DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI N.º 2100-D, DE 2019, que "Altera a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, para dispor sobre a permissão de uso de terrenos da União para a implantação de hortas comunitárias"; tendo parecer: da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. JOÃO DANIEL); da Comissão de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relatora: DEP. SÂMIA BOMFIM); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Autógrafos do PL 2100-D/2019 (Nº Anterior: PL 4578/2016), aprovado na Câmara dos Deputados em 27/3/2019

II - Emenda do Senado Federal

III - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Administração e Serviço Público:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

V - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 4.578-D DE 2016

Altera a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, para dispor sobre a permissão de uso de terrenos da União para a implantação de hortas comunitárias.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22. A utilização, a título precário, de áreas de domínio da União poderá ser autorizada, na forma de regulamento, sob o regime de permissão de uso, em ato do Secretário do Patrimônio da União, publicado no Diário Oficial da União, quando destinada a:

I - realização de eventos de curta duração, de natureza recreativa, esportiva, cultural, religiosa ou educacional; ou

II - prática de agricultura orgânica em hortas comunitárias e produção de mudas destinadas ao paisagismo de áreas urbanas, mediante a utilização prioritária de técnicas agroecológicas operadas por famílias de baixa renda organizadas em associações, cooperativas ou sindicatos, desde que essas atividades sejam compatíveis com o plano diretor ou outras normas urbanísticas do Município.

.....” (NR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 22 de março de 2019.

Deputado POMPEO DE MATTOS
Relator

Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 2.100, de 2019 (PL nº 4.578, de 2016 na Casa de origem), que “Altera a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, para dispor sobre a permissão de uso de terrenos da União para a implantação de hortas comunitárias”.

Emenda Única (Corresponde à Emenda nº 1 - CCJ)

Acrescente-se ao art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, nos termos do art. 1º do Projeto, o seguinte § 3º:

“Art. 22.

.....
§ 3º A permissão de uso de que trata o inciso II do **caput** será gratuita, dispensada de licitação e pelo prazo de até 5 (cinco) anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos se ficar caracterizado o interesse mútuo.” (NR)

Senado Federal, em 8 de julho de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



* C D 2 4 0 7 2 2 7 6 8 8 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 9.636, DE 15 DE MAIO
DE 1998**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199805-15;9636>



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 2.100, DE 2019

Altera a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, para dispor sobre a permissão de uso de terrenos da União para a implantação de hortas comunitárias.

Autor: Deputado LUIZ COUTO

Relator: Deputado JOÃO DANIEL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.578, de 2016, de autoria do Deputado Luiz Couto, foi aprovado pela Câmara dos Deputados e remetido ao Senado Federal em 03 de abril de 2019. Naquela Casa Legislativa, tramitou como Projeto de Lei nº 2.100, de 2019, e recebeu emenda que em 08 de julho de 2024 retornou à Câmara dos Deputados para avaliação.

A emenda do Senado Federal torna gratuita e dispensa de licitação, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, a permissão para o uso de terrenos da União para a implantação de hortas comunitárias e a produção de mudas destinadas ao paisagismo de áreas urbanas.

Para a apreciação das modificações aprovadas no Senado Federal, a matéria foi distribuída às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Administração e Serviço Público; Finanças e Tributação (mérito e art. 54, do Regimento Interno da Câmara dos



* C D 2 4 1 3 0 5 0 9 5 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

Deputados - RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

A matéria tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação do Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.578, de 2016, trata da permissão de uso de terrenos da União para a implantação de hortas comunitárias.

Após aprovação pela Câmara dos Deputados, a proposição foi remetida para a apreciação do Senado Federal em 3 de abril de 2019. Naquela Casa Legislativa, tramitou como Projeto de Lei nº 2.100, de 2019, e recebeu emenda que aperfeiçoou os comandos originais, ao prever, para a prática de agricultura orgânica em hortas comunitárias e para a produção de mudas destinadas ao paisagismo de áreas urbanas pelo uso das áreas da União, gratuidade, dispensa de licitação e prazo de até 5 (cinco) anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos se ficar caracterizado o interesse mútuo.

Por ora, cabe a este Colegiado se manifestar exclusivamente quanto à aprovação ou rejeição da emenda apresentada, em revisão, pelo Senado Federal.

Assim sendo, consideramos que as alterações propostas em muito corroboram com o sucesso da proposição, que tem como objetivo contribuir para a inserção social de pequenos agricultores, sem criar barreiras ou entraves burocráticos que dificultem a obtenção da permissão de uso para prática de agricultura orgânica em hortas comunitárias e produção de mudas destinadas ao paisagismo urbano, em áreas de domínio da União.



* C D 2 4 1 3 0 5 0 9 5 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

Diante do exposto, votamos pela aprovação da emenda oferecida pelo Senado Federal ao Projeto de Lei nº 2.100, de 2019.

Sala da Comissão, em de outubro de 2024.

Deputado JOÃO DANIEL
Relator

2024-13071

Apresentação: 03/10/2024 10:44:03.967 - CAPADR
PRL 3 CAPADR => PL 2100/2019 (Nº Anterior: PL 2100/2019)

PRL n.3



* C D 2 4 1 3 0 5 0 9 5 4 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

Apresentação: 17/10/2024 15:26:28.950 - CAPADR
PAR 2 CAPADR => PL 2100/2019 (Nº Anterior: PL 2100/2019)

PAR n.2

PROJETO DE LEI Nº 2.100, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação da Emenda do Senado Federal (EMS 2100/2019) ao Projeto de Lei nº 2.100/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado João Daniel.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Evair Vieira de Melo - Presidente, Rodolfo Nogueira, Ana Paula Leão e Afonso Hamm - Vice-Presidentes, Adilson Barroso, AJ Albuquerque, Albuquerque, Alceu Moreira, Alexandre Guimarães, Coronel Meira, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Dilceu Sperafico, Domingos Sávio, Elisangela Araujo, Emanuel Pinheiro Neto, Emidinho Madeira, Henderson Pinto, João Daniel, José Medeiros, Josivaldo Jp, Lázaro Botelho, Luciano Amaral, Lucyana Genésio, Magda Mofatto, Marcon, Marussa Boldrin, Murillo Gouvea, Pedro Jr, Pezenti, Rodrigo Estacho, Thiago Flores, Zé Silva, Zezinho Barbary, Adriano do Baldy, Augusto Puppio, Bohn Gass, Carlos Veras, Charles Fernandes, Coronel Fernanda, Cristiane Lopes, Dr. Luiz Ovando, General Girão, Heitor Schuch, Juarez Costa, Marcel van Hattem, Marcos Pollon, Marreca Filho, Newton Bonin, Padre João, Pastor Diniz, Rafael Simoes, Raimundo Santos, Roberto Duarte, Samuel Viana, Silvia Cristina, Tadeu Veneri, Zé Trovão e Zucco.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2024.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO
Presidente



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.100, DE 2019

Altera a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, para dispor sobre a permissão de uso de terrenos da União para a implantação de hortas comunitárias.

Autor: Deputado LUIZ COUTO

Relatora: Deputada SÂMIA BOMFIM

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.578, de 2016, de autoria do Deputado Luiz Couto, tem por objeto alterar a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, a fim de dispor sobre a permissão de uso de terrenos da União para a implantação de hortas comunitárias. A proposição foi aprovada pela Câmara dos Deputados e encaminhada ao Senado Federal, na qualidade de Casa Revisora, em 3 de abril de 2019.

Naquela Casa, o projeto passou a tramitar como PL nº 2.100, de 2019, tendo sido aprovado com emenda, ora submetida à apreciação desta Casa Legislativa.

A emenda proposta pelo Senado Federal introduz dispositivo na Lei nº 9.636, de 1998, estabelecendo que a permissão de uso, nas áreas de domínio da União, para a prática de agricultura orgânica em hortas comunitárias e para a produção de mudas destinadas ao paisagismo de áreas urbanas, **será gratuita, dispensada de licitação e conferida pelo prazo de até cinco anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, desde que verificado o interesse recíproco.**



* C D 2 5 4 2 9 0 9 9 7 7 0 0 *

A emenda foi distribuída às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Administração e Serviço Público; de Finanças e Tributação (quanto ao mérito e nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (nos termos do art. 54 do RICD). A matéria está sujeita à apreciação do Plenário, sob o regime de tramitação ordinário, conforme previsto no art. 151, inciso III, do RICD.

No âmbito da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, o parecer do eminente Relator, Deputado João Daniel, foi pela aprovação da emenda do Senado Federal, tendo sido acolhido pelo Colegiado.

Submetida agora ao exame desta Comissão de Administração e Serviço Público, passa-se à análise da proposição.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Nos termos do inciso XXX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete à Comissão de Administração e Serviço Público deliberar sobre matérias relativas ao regime jurídico dos bens públicos, bem como sobre temas pertinentes ao direito administrativo em geral.

A emenda apresentada pelo Senado Federal dispõe que a permissão de uso de bens da União, para a prática de agricultura orgânica em hortas comunitárias e para a produção de mudas destinadas ao paisagismo de áreas urbanas mediante a utilização prioritária de técnicas agroecológicas operadas por famílias de baixa renda organizadas em associações, cooperativas ou sindicatos, desde que essas atividades sejam compatíveis com o plano diretor ou outras normas urbanísticas do Município, será orientada pelos seguintes critérios: (i) terá caráter gratuito; (ii) será dispensada de licitação; e (iii) observará o prazo de até cinco anos.



* C D 2 5 4 2 9 0 9 9 7 7 0 0 *

Sob a perspectiva do Direito Administrativo, tais diretrizes coadunam-se com a natureza jurídica da permissão de uso de bem público, instituto que se caracteriza por ser um ato administrativo unilateral, discricionário e precário, mediante o qual o Poder Público autoriza a utilização privativa de bem público por particular, desde que atendido o interesse público.

A gratuidade mostra-se compatível com a finalidade social da medida, que visa fomentar a inclusão produtiva e beneficiar famílias de baixa renda, por meio do incentivo à agricultura urbana e ao uso social de áreas públicas. Assim, o caráter não oneroso da permissão encontra respaldo no princípio da função socioambiental da propriedade pública, sendo usual em políticas públicas de natureza assistencial ou comunitária, em que não se objetiva a exploração econômica da área cedida.

A dispensa de licitação — característica própria do instituto da permissão de uso de bem público, em face da prevalência do interesse público — justifica-se, no caso em exame, pela natureza específica da destinação, voltada à execução de projetos de cunho coletivo, comunitário e ambiental, bem como pela inexistência de competição efetiva na escolha dos beneficiários.

Por fim, a limitação do prazo da permissão a até cinco anos — passível de prorrogação mediante demonstração de interesse mútuo — visa resguardar a Administração quanto à possibilidade de revogação do ato e à necessidade de reavaliação periódica da conveniência e da oportunidade da ocupação. Trata-se de medida que reforça a natureza precária da permissão de uso e preserva o poder-dever do Estado de zelar pelo uso adequado de seus bens, ajustando sua destinação conforme as dinâmicas urbanas, ambientais e sociais.

Em síntese, os três vetores estabelecidos pela emenda são tecnicamente adequados, juridicamente sustentáveis e sintonizados com os princípios que regem a Administração Pública.

Em face do exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** da emenda apresentada pelo Senado Federal ao Projeto de Lei n. 2.100, de 2019.



* C D 2 5 4 2 9 0 9 9 7 7 0 0 *

Sala da Comissão, em 8 de maio de 2025.

Deputada SÂMIA BOMFIM
Relatora

Apresentação: 08/05/2025 14:57:33.747 - CASP
PSS 1 CASP => PL 2100/2019 (Nº Anterior: PL 2100/2019)

PSS n.1



* C D 2 2 5 4 2 9 0 9 9 7 7 0 0 *





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.100, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Administração e Serviço Público, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação da Emenda do Senado Federal (EMS 2100 /2019) ao PL 2100/2019 do Projeto de Lei nº 2.100/2019, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Sâmia Bomfim.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Pastor Sargento Isidório - Presidente, Delegada Ione - Vice-Presidente, Alexandre Lindenmeyer, Cabo Gilberto Silva, Gisela Simona, Luis Tibé, Marussa Boldrin, Professora Luciene Cavalcante, Sâmia Bomfim, André Figueiredo, Coronel Meira, Erika Kokay, Paulo Lemos e Waldemar Oliveira.

Sala da Comissão, em 19 de agosto de 2025.

Deputado PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO
Presidente



COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.100, DE 2019

Altera a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, para dispor sobre a permissão de uso de terrenos da União para a implantação de hortas comunitárias.

Autor: Deputado LUIZ COUTO

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.578, de 2016, de autoria do Deputado Luiz Couto, foi aprovado pela Câmara dos Deputados e remetido ao Senado Federal em 03 de abril de 2019. Naquela Casa Legislativa, tramitou como Projeto de Lei nº 2.100, de 2019, e recebeu emenda que em 08 de julho de 2024 retornou à Câmara dos Deputados para avaliação.

A emenda do Senado Federal (EMS) torna gratuita e dispensa de licitação, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, a permissão para o uso de terrenos da União para a implantação de hortas comunitárias e a produção de mudas destinadas ao paisagismo de áreas urbanas.

Para a apreciação das modificações aprovadas no Senado Federal, a matéria foi distribuída às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Administração e Serviço Público; Finanças e Tributação (mérito e art. 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).



* C D 2 5 1 6 0 8 9 3 1 5 0 0 *

A matéria tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação do Plenário.

Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. João Daniel (PT-SE), pela aprovação da Emenda do Senado Federal (EMS 2100/2019) ao PL nº 2100/2019, sendo o parecer aprovado em 13/9/2016.

Na Comissão de Administração e Serviço Público, foi apresentado o parecer da Relatora, Dep. Sâmia Bomfim (PSOL-SP), pela aprovação da Emenda do Senado Federal (EMS 2100/2019) ao PL nº 2100/2019, sendo o parecer aprovado em 19/8/2025.

A emenda ao Projeto proposta pelo Senado Federal vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI/CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Além disso, a Norma Interna prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, §1º, da Norma Interna da CFT define como compatível “*a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor*” e como adequada “*a proposição que se adapte, se*



* C D 2 5 1 6 0 8 9 3 1 5 0 0 *

ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual”.

Da análise do projeto, observa-se que este contempla matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União. Nesses casos, torna-se aplicável o art. 32, X, “h”, do Regimento Interno desta Casa, que dispõe que somente as proposições que *importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública* estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.

Em adição, o art. 1º, § 2º, da Norma Interna prescreve que se sujeitam obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou despesa da **União** ou repercutam de qualquer modo sobre os respectivos Orçamentos, sua forma ou seu conteúdo. No entanto, quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira, o art. 9º da Norma Interna da CFT determina que se deve *concluir no voto final que à comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não*.

Quanto ao mérito, consideramos que a Emenda do Senado Federal deverá ser aprovada, seguindo os votos das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, e de Administração e Serviço Público, uma vez que ela permite a gratuidade e a dispensa de licitação para a utilização das áreas de domínio da União para prática de agricultura orgânica em hortas comunitárias e produção de mudas destinadas ao paisagismo de áreas urbanas, na forma do inciso II do art. 22, por até cinco anos, prorrogável por iguais períodos, desde que haja interesse mútuo da União e dos permissionários.

Em face do exposto, voto pela **não implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária da Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 2.100, de 2019.**



**No mérito, pela aprovação da Emenda do Senado Federal
ao Projeto de Lei nº 2.100, de 2019.**

Sala da Comissão, em 06 de outubro de 2025.



**Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora**

2025-16942

Apresentação: 06/10/2025 16:11:16.590 - CFT
PR_1 CFT => PL 2100/2019 (Nº Anterior: PL 2100/2019)

PRL n.1



* C D 2 2 5 1 6 0 8 9 3 1 5 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251608931500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.100, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária da Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei 2100/2019; e, no mérito, pela aprovação da Emenda do Senado Federal ao PL 2100/2019, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rogério Correia - Presidente, Adail Filho, Cabo Gilberto Silva, Camila Jara, Dayany Bittencourt, Emanuel Pinheiro Neto, Fábio Teruel, Fernando Monteiro, Hildo Rocha, José Airton Félix Cirilo, Júlio Cesar, Kim Kataguiri, Marcio Alvino, Marcos Soares, Mauricio do Vôlei, Merlong Solano, Murilo Galdino, Pauderney Avelino, Reinhold Stephanes, Zé Neto, Ana Pimentel, Daniel Agrobom, Delegado Paulo Bilynskyj, Félix Mendonça Júnior, Gilberto Abramo, Henderson Pinto, José Medeiros, Joseildo Ramos, Josenildo, Laura Carneiro, Luiz Carlos Busato, Marangoni, Marcos Tavares, Marussa Boldrin, Mendonça Filho, Olival Marques, Otto Alencar Filho, Pedro Westphalen, Professora Luciene Cavalcante, Ricardo Abrão, Rodrigo da Zaeli, Sanderson, Sargento Portugal, Sidney Leite, Socorro Neri e Vinicius Carvalho.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2025.

Deputado ROGÉRIO CORREIA
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258038052600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia



* C D 2 5 8 0 3 8 0 5 2 6 0 0 *